



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/176/2022

PMC/1797/2006

PRC/255/2022

Inexigibilidade nº PMC/055/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato o Secretário de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Jean Ângelo de Oliveira e, de outro lado, como CONTRATADA, **PEDRA DO SINO CONSULTORIA E EVENTOS LTDA**, com sede à Rodovia BR 040, Km 657, na cidade de Carandaí - MG, Cep. 36.280-000 inscrita no CNPJ sob o nº. 02.983.137/0001-39, neste ato representado por Sr. Rogério Bernardes Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 589.304.266-20 e RG sob o nº M-9.980.080-9 SSP-SP, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Contratação da empresa PEDRA DO SINO CONSULTORIA E EVENTOS LTDA CNPJ Nº 02.983.137/0001-39, para a realização do evento “COPA INTERNACIONAL DE MOUNTAIN BIKE 2022 – ETAPA CONGONHAS”, que ocorrerá nos dias 24 e 25 de setembro de 2022, no Balneário Parque da Cachoeira de Santo Antônio, situado à Rua Tenente Horácio, s/nº, Bairro Praia e arredores, em Congonhas/MG.

1.2. O presente contrato é decorrente do PRC/255/2022, Inexigibilidade de Licitação nº PMC/055/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/1797/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

2.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará por 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. O evento COPA INTERNACIONAL DE MOUNTAIN BIKE 2022 – ETAPA CONGONHAS e toda a sua estrutura serão montados no Balneário Parque Ecológico da Cachoeira, situado à Rua Tenente Horácio Cordeiro, s/nº, Bairro da Praia e seus arredores, em Congonhas-MG., e sua realização acontecerá nos dias 24 e 25 de setembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.2. Caberá aos servidores designados no item 12. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, no ato da realização do evento, certificar-se de que foram cumpridas as especificações contidas neste Contrato.

3.3. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993 modificada pela Lei 8.883/1994, mediante recibo, o objeto do presente Termo será recebido:

3.3.1. Definitivamente, em até 12(doze) horas antes do evento, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação;

3.3.2. O recebimento definitivo e a fiscalização a ser realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo – SECULTE, não exclui a responsabilidade civil da contratada referente à execução do contrato.

3.4. O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

3.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a realização do evento no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para realização do evento.

3.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de R\$147.700,00 (cento e quarenta e sete mil e setecentos reais) para realização do evento.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada da prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d” do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), através de depósito bancário:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 0104

Conta corrente: 40-0

Cont-055-2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 4.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- 4.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS:

5.1. As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Cont-055-2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Unidade: 03 – Esporte, Lazer e Eventos

Funcional: 27.812.0043.2.108 – Manutenção das Atividades Desportivas

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Disponibilizar equipe técnica especializada para coordenar todo o evento;

6.1.2. Realizar o evento, dentro dos horários e dias previstos e previamente estabelecidos entre as partes, exceto por motivos alheios que venham a ocorrer, tais como: tempestades que ocasionam queda de barreiras impedindo a passagem de veículos, calamidade pública, pane em atraso em aeronaves de qualquer tipo, doença nos realizadores do evento de qualquer espécie ou mal estar súbito, falta de condições estruturais ou catástrofe de qualquer natureza, interrupção do evento em consequência perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral à Contratada e seus participantes;

6.1.3. Comunicar por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis, com a devida comprovação;

6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a realização do evento;

6.1.5. Responsabilizar-se por toda estrutura física, incluso montagem e desmontagem necessárias para realização do evento;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.7. Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, carregadores, transporte, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham a incidir na prestação dos serviços relativos ao evento;

6.1.8. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto, da contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções quando da realização do evento;

6.1.9. Apresentar funcionários aptos a trabalharem durante a realização do evento, responsabilizando pela segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para realização do evento.

6.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem prévia anuência do Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.1.11. Atentar quanto a obrigação personalíssima, não podendo ser cedida a terceiros e que se impõe ao caso as normas previstas no art. 247 e 248 do Código Civil;

6.1.12. Divulgar o evento;

6.1.13. Responsabilizar-se pelos equipamentos de segurança individual para a prestação dos serviços;

6.1.14. Seguir todos os protocolos de segurança contra a Covid 19.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São Obrigações do Contratante:

7.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;

7.1.2. Divulgar o evento;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a realização do evento, para que seja corrigido;

7.1.4. Zelar pela segurança dos participantes durante os dias de realização do evento;

7.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços;

7.1.6. auxiliar na logística da montagem das pistas;

7.1.7. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as normas deste Termo de Referência e Contrato;

7.1.8. Solicitar junto à Polícia Militar e à Guarda Municipal, o policiamento, nos dias do evento;

7.1.9. Planejar a estrutura de trânsito nas imediações do Parque da Cachoeira para realização do evento;

7.1.10. Disponibilizar equipe de segurança nos dias da realização do evento, ficando à cargo das partes os locais a serem designados para este fim;

7.1.11. Disponibilizar equipamentos e trabalhadores para auxiliar na limpeza em alguns trechos da pista, veículos de apoio e resgate, ambulância com médico e enfermeira, plantão de radiologia no hospital da cidade e/ou na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, planejamento trânsito dentro da cidade com o evento, internet no local da largada/chegada, pontos de energia da Cemig.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. A prestação dos serviços para execução do evento será por empreitada por valor global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA NONA – DA PROPOSTA:

9.1. A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, os valores apresentados para execução comprovado através das notas fiscais e justificativa variação de valores entre as cidades sede, anexas ao processo.

9.2. Na proposta está incluso todas as despesas de alimentação, hospedagem, carregadores, transporte e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o descumprimento das obrigações previstas no contrato.

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. apresentar documentação falsa;

10.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos relacionados à contratação para realização do evento.

10.2. A recusa injustificada na realização do evento do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

10.3. Pela inexecução total do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.3.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

10.3.2. multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor inadimplido, (com referência à descrição de despesas unitárias descritas na proposta da Contratada), em casos injustificados que não estejam de acordo com as normas referenciadas neste Termo, acarretando a inexecução parcial do contrato;

Cont-055-2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.3.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.3.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Contrato;

10.3.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.6.1. caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO:

11.1. “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do Contrato será realizada pelo Sr. IGOR VINÍCUS PINTO, lotado na SECULTE como Diretor de Área de Artes, matrícula 20144291, e a fiscalização ficará à cargo do Sr. RODRIGO LORRAN SANTOS LEÃO, lotado na SECULTE como Diretor de Área de Esportes, matrícula 20144394.

12.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., foi designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio

Cont-055-2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

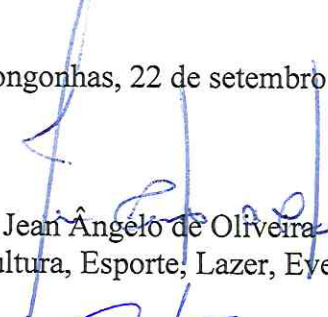
13.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda execução do presente contrato, as condições de habilitação exigidas para a Inexigibilidade de Licitação nº PMC/055/2022.

13.2. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 147.700,00** (cento e quarenta e sete mil e setecentos reais).

13.3. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 22 de setembro de 2022.


Jean Angelo de Oliveira

Secretário de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo


Rogério Bernardes Ferreira
Pedra do Sino Consultoria e Eventos Ltda

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

